## AO JUÍZO DA XXX VARA DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXX

Processo no: xxxxxxxxx

**FULANA DE TAL**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, à presença de Vossa Excelência, apresentar **RÉPLICA À CONTESTAÇÃO** de ID **xxxxxx** nos termos que passa a expor.

## I - RESUMO DA LIDE

Trata-se de Ação de Guarda ajuizada por **FULANA DE TAL**, em face de **FULANO DE TAL**, em relação a adolescente **FULANA DE TAL**.

Em sede de contestação, em síntese, o requerido alega que a guarda da filha **FULANA DE TAL**, nascida em **xx/xx/xxxx**, atualmente com **xx anos** de idade lhe foi entregue em **xx/xx/xxxx**, em decorrência de sentença proferida nos autos do processo nº XXXXXXXX, o qual tramitou na **x**º Vara de Família, Órfãos e Sucessões de **xxxxx**.

Diz que a adolescente está bem adaptada no lar paterno e tem supridas todas as suas necessidades materiais e emocionais.

Sustenta ser indevida a entrega da guarda da filha a genitora ao argumento de que o fato da requerente estar cumprindo de pena, mesmo que em regime aberto, poderia trazer prejuízos ao desenvolvimento intelectual, moral, físico, familiar e social da menor.

Afirma ainda que a requerente não tem condições de ter a guarda da menor, pois encontra-se cumprindo pena, mesmo que em regime aberto, o que no seu entender poderia trazer prejuízos ao desenvolvimento intelectual, moral, físico, familiar e social da menor.

É a síntese do necessário.

## II- DA VERDADE DOS FATOS

Do exame dos autos, observa-se que a controvérsia objeto do presente feito se resume à definição de quem detém melhores condições para exercer a guarda da adolescente **FULANA DE TAL** 

Apesar das alegações do Requerido, sua resistência ao pleito da autora não merece acolhimento, senão vejamos.

Observa-se que diferentemente do alegado pelo requerido, a menor não se encontra com suas necessidades atendidas, notadamente as emocionais, tendo em vista que em seu depoimento pessoal, a menor FULANA DE TAL afirma que deseja morar com sua genitora, pois sempre morou com a mãe e que na companhia da mãe recebe mais carinho. Diz que é sua madrasta que lhe acompanha na escola, pois seu pai não vai nas reuniões do colégio (id: xxxx).

Como se vê, a adolescente deseja morar com sua genitora, pois sempre morou com a mãe, devendo a opinião da adolescente ser levada em consideração. Sobre o tema confira-se:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. MODIFICAÇÃO DA GUARDA. ADOLESCENTE. 14 ANOS DE IDADE. OITIVA. OBRIGATORIEDADE. PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL.

Estatuto da Criança e Adolescente recomenda que seja ouvida a criança ou adolescente sempre que possível, devendo sua opinião ser levada em consideração, e tratando-se de maior de doze anos de idade, será necessário seu consentimento (ECA, art. 28, §§  $1^{\circ}$  e  $2^{\circ}$ ).

A guarda é instituto voltado ao interesse do menor, que, in casu, conta com quatorze anos de idade, possuindo, portanto, discernimento e autodeterminação bastantes para manifestar a sua vontade, a qual deve ser considerada pelo julgado." (Acórdão n.511365, 20110020050306AGI, Relator: CARMELITA BRASIL 2ª Turma Cível, Data de Julgamento: 08/06/2011, Publicado no DJE: 13/06/2011. Pág.: 92)

A requerente entregou em 2016, a guarda da filha comum ao genitor, em razão de ter sido condenada a pena privativa de liberdade. Agora que a requerente está cumprindo pena em regime aberto, tem plenas condições de ter a guarda da filha da filha consigo, a fim de continuar a lhe prestar assistência material, moral, psicológica, educacional e afetiva, como sempre prestou.

A requerente reúne e sempre reuniu as melhores condições para ter a guarda da filha.

Assim, resta evidente que a melhor medida para atender aos interesses de **FULANA DE TAL**, é a fixação da guarda em favor da requerente, em especial porque a genitora reúne as condições necessárias à proteção, amparo e desenvolvimento da filha.

Vale lembrar que a guarda tem a finalidade de proteção e amparo dos menores, na esfera moral, material, educacional, para melhorar o desenvolvimento físico, mental e espiritual de forma digna, sadia e harmoniosa, conforme os art. 3º e 33 do ECA.

Ademais, se a genitora está cumprindo pena em regime aberto, possui plenas condições de ter a guarda da filha, não sendo esse fato um empecilho ao deferimento da guarda. A requerente quando esteve impedida de ter a filha consigo em razão de estar cumprindo pena de regime fechado foi consciente e entregou a guarda da filha ao genitor.

Agora que não subsiste mais os motivos que ensejaram a entrega da guarda da filha ao genitor, motivo pelo qual a requerente deve receber a guarda da filha de volta.

O fato da genitora estar cumprindo pena em regime aberto, tanto não é empecilho que a genitora exerça a guarda da filha que a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, no HC n. 143.641/SP, concedeu habeas corpus coletivo "para determinar a substituição da prisão preventiva pela domiciliar - sem prejuízo da aplicação concomitante das medidas alternativas previstas no art. 319 do CPP - de todas as mulheres presas, gestantes, puérperas, ou mães de crianças e deficientes sob sua guarda [...], enquanto perdurar tal condição, excetuados os casos de crimes praticados por elas mediante violência ou grave ameaça, contra seus descendentes ou, ainda, em situações excepcionalíssimas, as quais deverão ser devidamente fundamentadas pelos juízes que denegarem o benefício".

Assim, cai por terra o argumento do genitor de que a genitora não deve receber a guarda da filha de volta por estar cumprindo pena em regime aberto, já que o Supremo Tribunal Federal entende que mulheres presas que tenham filhos de até 12 anos de idade devem receber o benefício da prisão domiciliar, a fim de cuidar de seus filhos.

O fato da requerente ter sido condenada por tentativa de homicídio em circunstâncias que não lhe era exigível conduta diversa, não a desqualifica como mãe, inexistindo motivos para suspeitar que a requerente irá ser irresponsável no cuidado com a filha.

Para dirimir qualquer dúvida, deverá ser realizado estudo do caso pelo Serviço Psicossocial Forense do TJDFT.

Assim, não tendo o requerido demonstrado qualquer fato que desabonasse a conduta da genitora na criação da filha comum, o procedência do pedido autoral é medida que se impõe.

## **III- DOS PEDIDOS**

Por todo ao exposto, requer sejam julgados totalmente procedentes os pedidos deduzidos na inicial, com a fixação da guarda da filha menor a requerente e fixação de visitas ao requerido de forma livre.

Desde logo, pugna, também, pela produção de todas as provas em direito admitidas, com a realização de estudo do caso pelo Serviço Psicossocial Forense do TJDFT, com elaboração de parecer

técnico.

Nestes termos, pede deferimento.

Local, dia, mês e ano.

Defensor(a) Público(a)